

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

ADMINISTRAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Márcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Coordenador: Daniel Carvalho de Rezende

Coordenador adjunto: Joel Yutaka Sugano

Membros: André Luiz Zambalde (Membro externo)

Francisval de Melo Carvalho

Mônica Carvalho Alves Cappelle

Rodrigo Marçal Gandia (Representante discente)

Diego de Abreu Cardoso (Representante dos técnico-administrativos)

**Lavras (MG)
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) serão regidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa tem como objetivo formar mestres e doutores a partir de referenciais teórico-metodológicos inovadores, com perfil para a docência, pesquisa, extensão e funções executivas, por meio de pesquisas que contribuam para o desenvolvimento das organizações e de seus agentes econômicos e sociais e para o avanço do conhecimento científico no campo das Ciências Administrativas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - Aspectos relativos à Coordenação e Corpo Docente estão regulamentados conforme disposto no Capítulo V, seção I do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, na Resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, na Resolução CEPE Nº 178 de 18/11/2009 e na Portaria CAPES Nº 174, DE 30/12/2014.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 3º - Poderão inscrever-se, para seleção ao Curso de Mestrado, profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, em qualquer área de conhecimento. Para o Curso de Doutorado, será exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do Mestrado reconhecido pela CAPES, em qualquer área de conhecimento.

Art. 4º - O processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, com regras definidas em resolução específica.

Art. 5º - O Colegiado de Curso definirá, a cada ano, o número de vagas oferecidas para os cursos de Mestrado e Doutorado para cada área de concentração e linha de pesquisa, as quais poderão não ser preenchidas na sua totalidade, dependendo dos resultados da seleção, da nota de corte definida pela comissão de seleção e da disponibilidade de professores orientadores.

Art. 6º - O candidato estrangeiro não residente no Brasil poderá inscrever-se para processo específico de seleção, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado em

resolução específica.

Art. 7º - A critério do colegiado, poderá ser aberto uma vez por ano processo de seleção por mudança de nível interna do Mestrado para o Doutorado, seguindo o disposto no Capítulo VI, seção VIII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e em resolução específica criada para esse fim.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 8º - A matrícula será regida pelo disposto na Seção II do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 9º - A matrícula de alunos em regime especial seguirá o disposto na seção III do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 1º - Não serão permitidas matrículas como discente especial nas disciplinas obrigatórias e em disciplinas exclusivas de Doutorado

§ 2º - O discente matriculado em regime especial não tem direito a pleitear bolsas de estudo.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 10º - Cabe à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Programa, decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, segundo o disposto na Resolução PRPG 194 de 2009, nos critérios definidos pelo Colegiado do PPGA em resolução específica, e considerando também as normas estabelecidas pelas diferentes agências de fomento.

§ 1º - As bolsas serão concedidas por um prazo de 12 (doze) meses e poderão ser renovadas anualmente até o limite de tempo estabelecido pelas agências de fomento. Nestes casos a renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, conforme resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - As bolsas de Doutorado poderão ser renovadas de forma a completar o período máximo de 36 (trinta e seis) meses de curso. Apenas em caráter excepcional, por decisão do colegiado, será admitida a concessão de bolsa de doutorado por um prazo superior a este, não podendo exceder aos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 3º - A participação em grupos de pesquisa e de estudos vinculados ao PPGA é obrigatória para todos os alunos bolsistas.

SEÇÃO V - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11º - A duração dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFLA será regida pelo exposto no Capítulo IV, Artigo 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO VI - DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12º - As estruturas curriculares do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Administração da Universidade Federal de Lavras, são definidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGA, e homologadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 13º - Para a conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá integralizar 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo os 2 (dois) créditos da dissertação aprovada), 6 (seis) créditos em disciplinas de sua área de concentração/linha de pesquisa e, no mínimo, 9 (nove) créditos em disciplinas de livre escolha do discente, inclusive de outras instituições ou programas, integralizando um total mínimo de 26 (vinte e seis) créditos. Embora obrigatórias, não serão computados os créditos obtidos nas disciplinas de Nivelamento, Língua Estrangeira, Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Exame de Qualificação e Seminários I a IV.

§ 1º - A disciplina Estágio Docência, embora não compute créditos, é obrigatória para todos os alunos bolsistas. A disciplina consiste na vinculação entre teoria e prática na vivência de atividades de ensino e aprendizagem no âmbito de disciplinas de graduação, acompanhadas por um professor.

§ 2º - Os discentes com rendimento mínimo de 60,0% na prova de língua inglesa aplicada pelo Teste Anpad por ocasião do processo seletivo serão automaticamente aprovados na disciplina Língua Estrangeira.

§ 3º - Dependendo da natureza do conteúdo e a critério do Colegiado do PPGA, os créditos obtidos pelos discentes, ao cursarem as disciplinas denominadas de tópicos especiais da série 500, poderão ser contabilizados para efeitos de integralização de créditos do curso de mestrado como disciplinas da área de concentração/linha de pesquisa ou de outras áreas/linhas.

§ 4º - Os discentes do Curso de Mestrado poderão aproveitar 6 (seis) créditos obtidos como discente em regime de matrícula especial ou em outro curso de mestrado, desde que cursados há no máximo 5 (cinco) anos e que sejam aderentes às áreas de concentração/linhas de pesquisa do PPGA.

Art. 14º - Para a conclusão do Curso de Doutorado, o discente deverá integralizar 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo os 4 (quatro) créditos da disciplina Pesquisa Orientada IV e os 4 (quatro) créditos da tese aprovada), 8 (oito) créditos em disciplinas exclusivas para doutorado da área de concentração em que ele está inserido e, no mínimo, 11 (onze) créditos em disciplinas de livre escolha do discente, inclusive de outras instituições ou programas, integralizando um total mínimo de 40 (quarenta) créditos. Embora obrigatórios, não serão computados os créditos obtidos nas disciplinas de Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Língua Estrangeira, Exame de Qualificação e Pesquisa Orientada I a III.

§ 1º - A disciplina Estágio Docência, embora não compute créditos, é obrigatória para todos os discentes bolsistas. A disciplina consiste na vinculação entre teoria e prática na vivência de atividades de ensino e aprendizagem no âmbito de disciplinas de graduação, acompanhadas por um professor.

§ 2º - Os discentes com rendimento mínimo de 60,0% na prova de língua inglesa aplicada pelo Teste Anpad por ocasião do processo seletivo serão automaticamente aprovados na disciplina Língua Estrangeira.

§ 3º - No momento da criação do conteúdo para a disciplina de Tópicos Especiais da série 800, o Colegiado do PPGA definirá as áreas de concentração/linhas de pesquisa em que a disciplina poderá ter créditos contabilizados para efeitos de integralização do curso de Doutorado como disciplina da área de concentração/linha de pesquisa ou de outras áreas/linhas.

§ 4º - A critério do Colegiado do PPGA, os discentes do curso de Doutorado poderão aproveitar até 6 (seis) créditos obtidos no Mestrado ou Doutorado ou como discente em regime de matrícula especial. Nestes casos, os créditos a serem aproveitados deverão ter sido obtidos há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 5º - Discentes do curso de doutorado que concluíram o mestrado em Administração no PPGA poderão solicitar o aproveitamento de até 9 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias cursadas no mestrado. No entanto, para que esse aproveitamento ocorra, deverão cursar 3 (três) créditos adicionais em disciplinas de livre escolha e não poderão aproveitar outros créditos de disciplinas de mestrado, doutorado ou cursadas em regime de matrícula especial.

Art. 15º - O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições deverá obedecer ao disposto nos Artigos 40 e 41, da seção III, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 16º - O discente de pós-graduação deverá apresentar, até 30 dias após a sua primeira matrícula, um Plano de Estudos elaborado juntamente com o seu orientador, devendo ser apresentado em formulário próprio, para homologação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Qualquer alteração no plano de estudos deverá ser solicitada ao Colegiado do Curso, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

SEÇÃO VII - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17º - O rendimento escolar será regido pelos artigos incluídos na Seção V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 18º - A orientação dos discentes do Curso será feita por docentes da UFLA ou profissionais de outras Instituições, nos termos dos artigos da Seção II do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 1º - Para a orientação de discentes de Doutorado, o orientador deverá ser professor permanente do programa e ter orientado um mínimo de dois discentes de mestrado com dissertações defendidas no PPGA.

§ 2º - O número máximo de orientados de Mestrado e Doutorado por docente deverá respeitar os limites definidos no documento da área de Administração da Capes.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 4º - Professores credenciados como colaboradores poderão orientar no máximo 2 (dois) alunos simultaneamente no PPGA.

§ 5º - É opção do discente e do orientador a escolha de um coorientador, segundo o disposto no Art. 20, da seção II, capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA. Os coorientadores deverão ser indicados em conjunto pelo discente e seu orientador em formulário próprio, podendo ser professores com título de doutor vinculados à UFLA ou a outras instituições de ensino superior ou pesquisa. Caberá ao Colegiado do Curso a aprovação do nome do coorientador.

SEÇÃO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19º - Os discentes de Mestrado e Doutorado serão submetidos a um Exame de Qualificação, segundo definição e procedimentos expostos na Seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 1º - O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser realizado pelo discente até o 15º (décimo quinto) mês de curso.

§ 2º - O Exame de Qualificação no Doutorado deverá ser realizado pelo discente até o 26º (vigésimo sexto) mês de curso.

§ 3º - A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no § 3º do Art. 51 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, sendo que um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser externo ao PPGA e um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser externo à UFLA.

§ 4º - O discente que não respeitar os prazos definidos nos parágrafos 1 e 2 será desligado do curso.

§ 5º - A critério do colegiado, por meio da análise de carta de justificativa assinada pelo aluno e pelo orientador, poderá ser concedido prazo adicional de no máximo 30 (trinta dias) para a realização do Exame de Qualificação.

§ 6º - O discente e o orientador devem se inteirar sobre os procedimentos da Comissão de Ética em Pesquisas com Seres Humanos – COEP, verificando se seu projeto de dissertação/tese deve ser aprovado pela referida comissão.

§ 7º - Os critérios do Exame de Qualificação serão definidos em resolução específica.

SEÇÃO X – DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 20º - De acordo com o disposto na seção VI do Capítulo VI do Regulamento dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, os discentes deverão elaborar um projeto de pesquisa que será homologado no colegiado do programa e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º - A submissão do projeto de pesquisa ao colegiado deverá ser feita até o final do terceiro semestre letivo do curso de Mestrado e do quinto semestre letivo do curso de Doutorado.

Art. 21º - Concluídos os trabalhos de elaboração da dissertação ou da tese, nos termos da seção VII do Capítulo VI do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou da tese.

§ 1º - Para marcar a data de defesa da dissertação, o mestrando deverá comprovar a aprovação de no mínimo um artigo em congresso nacional ou internacional de relevância reconhecida pela área de Administração, em conjunto com o orientador ou docente permanente do PPGA.

§ 2º - A composição da banca examinadora das dissertações e teses será de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com título de doutor, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e no caso da tese outro membro vinculado a outro Programa de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 3º - É vedada a participação nas bancas de mestrado e doutorado, como membro externo, de recém-doutores egressos do PPGA nos 2 (anos) anteriores à data de defesa de dissertação/tese.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, em grau de recurso.

Art. 23º - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 24º - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 25º - Os discentes que optarem por seguir o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (Resolução CEPE 256, de 2 de agosto de 2016) passarão automaticamente a se enquadrar no que está definido neste Regulamento Interno.